



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 617 de 2013
------	----------------------------------

Autor Senador Aécio Neves	Nº do Prontuário
------------------------------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 617

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 617 de 2013:

“Art.. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de produtos farmacêuticos listados na Lei 10 548, de 13 de novembro de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira espera que a incidência tributária siga o princípio da essencialidade do bem, conforme consta da Constituição Federal de 1988. Medicamentos são produtos inequivocamente essenciais à população e, portanto, merecem enquadramento, embora tardio, nesta perspectiva.

A carga tributária incidente sobre medicamentos, no Brasil, tendo como fonte o TALOGDATA, é de 33,9%, enquanto a média da carga entre 23 países, excluindo-se o Brasil, mas incluindo EUA, México, Canadá, Chile, Alemanha, entre outros, é de 6,3%.

No aspecto operacional, esta iniciativa virá corrigir uma falha técnica que surgiu com o Decreto 6 066 de 2007, em que certas substâncias gozam de crédito presumido de PIS e de COFINS, enquanto outras substâncias concorrentes não são contempladas, criando problemas, inclusive, de desabastecimento em alguns segmentos por concorrência desigual.

Não menos relevante, medicamentos estão sob controle de preços, coordenados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED . Neste sentido, toda redução de carga tributária será integralmente repassada aos preços, diferentemente do que se passa com produtos não tabelados, quando a redução dos preços depende das relações de mercado, mediante o que se denomina tecnicamente de elasticidade preço.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 06/10/2012, às 10:30  
 Gabriella Vale, Mat. 255583

Por fim, a redução proposto nesta emenda alcança as alíquotas de 2,1% do PIS e de 9,9% da COFINS, implicando em um impacto relevante para acesso a um produto essencial e insubstituível.

Nestes termos, peço apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de 2013.

  
Senador **AÉCIO NEVES**  
PSDB-MG

PARLAMENTAR